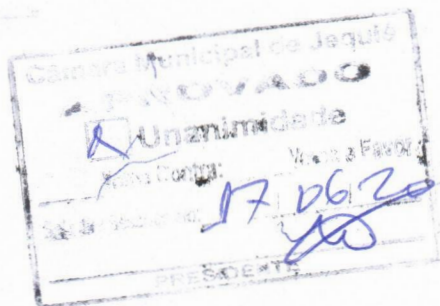




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"



PROJETO DE LEI Nº 15/2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ACIJ, VISANDO
À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS
PROMOCIONAIS INTITULADAS "SÃO JOÃO
JEQUIÉ 2025 – JEQUIÉ, O BRASIL SE
ENCONTRA AQUI" E "NATAL 2025 – JEQUIÉ
CIDADE NATAL", QUE TERÁ POR OBJETIVO
FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APRECIOU, VOTOU e**
APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Jequié – ACIJ, inscrita no CNPJ Nº 14.158.349/0001-60, com finalidade de apoiar as Campanhas Promocionais intituladas “São João Jequié 2025 – Jequié, o Brasil se encontra aqui”, visando ao fomento da arrecadação direta e indireta do Município.

§ 1º – Na celebração do convênio nos termos desta Lei, poderá o Município de Jequié disponibilizar recursos financeiros no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados à campanha “São João Jequié 2025 – Jequié.

§ 2º - A entidade conveniada deverá criar mecanismos e estratégias que garantam a ampla participação de comerciantes de todos os portes, estimulando especialmente a adesão de pequenos empresários e microempreendedores individuais (MEIs), promovendo representatividade e equilíbrio econômico nas ações da campanha.

§ 3º - A prestação de contas final deverá conter relatório financeiro, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos e balanço das ações executadas, devendo ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Jequié, à Câmara de Vereadores de Jequié, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das campanhas.

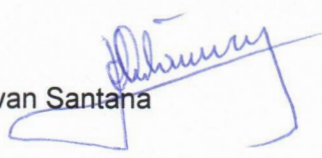
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

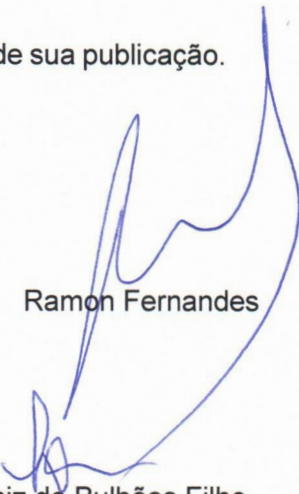


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

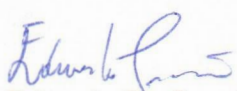
Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.


Gilvan Santana


Ramon Fernandes


Daubti Rocha


Ladislau Muniz de Bulhões Filho


Eduardo Simões de Carvalho

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente
conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que
alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento
Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/____